

CHAMAMENTO 171/2020
Processo Nº 2020.11.3835.00

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP. 71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, torna público para conhecimento de quem possa interessar que até a data indicada na publicação deste Chamamento no DODF, estará recebendo propostas para Aquisição de Produtos para Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2. Os procedimentos previstos neste Chamamento obedecerão integralmente ao Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de Dezembro de 2011, conforme Decisão Nº 6124/2013 – TC-DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento tem como objeto Aquisição de Produtos para Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado a atender a demanda do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, segundo as quantidades e especificações definidas no Anexo I.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste Chamamento e no seu respectivo aviso observarão o horário de Brasília – DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio da inserção no site www.bionexo.com.br, tanto da proposta de preços como da documentação referente a regularidade fiscal, jurídica e qualificação técnica.

4.2. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

4.3. Não haverá sessão pública para abertura das propostas cadastradas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento às empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que:

- a) Estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
- b) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, que pertençam, ainda que parcialmente, à Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe e/ou Hospital da Criança de Brasília José Alencar;
- c) Estrangeiras que não tenham sede no País.

6. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A proposta de preços deve ser inserida no site www.bionexo.com.br, no prazo estipulado na publicação.
- 6.2. Para as empresas não cadastradas, será necessário o cadastramento prévio no endereço eletrônico www.bionexo.com.br ou telefone (11) 4210-1060, gratuitamente.
- 6.3. O cadastramento da proposta de preços no site Bionexo pressupõe o pleno conhecimento e aceitabilidade das exigências e condições de participação previstas neste Chamamento, seus anexos e no Decreto Distrital 33.390/11.
- 6.4. A empresa participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome perante o Icipe/HCB, assumindo como firme e verdadeira a proposta comercial cadastrada.
- 6.5. A proposta comercial cadastrada divergente do que foi solicitado no item, com vício incapaz de ser sanado, será desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas selecionadas neste Chamamento deverão disponibilizar no site Bionexo, via e-mail (compras2@hcb.org.br), correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do HCB, a documentação referente à regularidade fiscal, regularidade jurídica e qualificação técnica.

7.1.1 O(s) e-mail(s) com a documentação deve(m) ser identificado(s) no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Deverão ser encaminhadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidas por meio de consulta online, a seguinte documentação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).
- c) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3.2 A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente.
- b) Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do Chamamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), específica do objeto do Chamamento.
- d) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 11 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA www.anvisa.gov.br. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação,

datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

7.5. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

8. DA PROPOSTA ESCRITA

8.1. As empresas selecionadas deverão encaminhar por meio eletrônico, e-mail (compras2@hcb.org.br), correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB a proposta escrita.

8.1.1 **O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.**

8.2. A proposta escrita deverá conter:

a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.

b) Descrição clara e completa do item, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, marca, modelo, fabricante, procedência e país de origem.

c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item/lote;

d) O nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.

e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.

f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.

8.3. Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexecutável ou cotação incorreta, salvo mediante comprovação.

8.4. A especificação, marca e quantidade do objeto não poderão ser alteradas na proposta escrita, sob pena de desclassificação da empresa interessada e aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Em casos de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros inclusive para o somatório do valor total e, entre os valores expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.

8.6. O quantitativo solicitado poderá ser ajustado ao fator de embalagem ofertado, desde que observados os limites previstos no Art. 10 do Decreto Distrital 33.390/11 e parecer técnico favorável da área demandante que avaliará o impacto na programação de consumo.

8.6.1 Quando se tratar de consumo estimado o ajuste poderá ser adotado para possibilitar o fornecimento mínimo do produto.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. A partir do prazo final para cadastramento das propostas no site Bionexo, conforme estabelecido neste Chamamento, terá início a fase de análise das propostas.

9.2. O prazo para cadastro das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site Bionexo e no site oficial do HCB para aqueles itens que restarem desertos após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

9.2.1 Quando parte dos itens de um processo não obtiver êxito na publicação, conforme descrito no item anterior, serão publicados no site Bionexo e no site oficial do HCB como itens remanescentes do processo original.

9.2.2 Nos casos em que os itens permanecerem desertos após a prorrogação do prazo ou forem fracassados no decurso do processo, poderá ser adotado o procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

9.3. A Supervisão de Compras solicitará à(s) empresa(s) o envio da proposta escrita exigida no item 8 deste Chamamento, em até 02 (dois) dias contados da solicitação.

9.4. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

9.4.1 Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

9.5. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site www.hcb.org.br. Não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento deste Chamamento será feito por ITEM pelo critério de menor preço, observados adequação das propostas ao objeto do Ato de Chamamento, qualidade, prazos de fornecimento ou de conclusão e condições de pagamento e outros critérios previstos no Art. 7º do Decreto Distrital 33.390 de 06 de Dezembro de 2011.

10.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

10.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

10.4. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, a Supervisão de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

10.5. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, a Supervisão de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

10.5.1 Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada;

10.6. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- a) Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- b) Segundo: Empresa nacional;
- c) Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- d) Quarto: Sorteio;

10.7. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do Icipe/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

10.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade

competente para Homologação e Autorização do registro de preços ao autor da proposta selecionada.

10.9. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a Homologação e Autorização do registro de preços pela autoridade competente, a empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone e deverá, no momento da assinatura e/ou recebimento do instrumento contratual, apresentar:

- a)** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao Icipe – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB.
- b)** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.
- c)** Cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

11.2. O Instrumento Contratual será assinado com a empresa que tiver ofertado a proposta vencedora e participado do Chamamento conforme Art. 4º do Decreto Distrital 33.390/11, ressalvados os casos previstos no mesmo artigo e em seu Parágrafo Único.

11.3. Para efeitos do registro de preços, não será permitido faturamento mínimo para cada Ordem de Fornecimento.

11.4. O Icipe/HCB poderá proceder à convocação das empresas remanescentes, observando a classificação final do Chamamento e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

11.4.1 Quando a empresa vencedora convocada não encaminhar a documentação do Item no prazo estipulado.

11.4.2 Quando a empresa vencedora convocada não assinar, retirar ou aceitar as condições do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio/recebimento.

11.5. A faculdade mencionada no item 11.4 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

11.6. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13. DO FORNECIMENTO

13.1. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa Contratada deverá entregar os produtos nos locais e quantidades estabelecidas no HCB- DF, HCB-DF, situado na AENW 3, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília) Setor Noroeste, Brasília, DF, CEP 70.071-900, respeitando o horário de atendimento administrativo que é das 09h00min – 12h00min às 13h00min – 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

13.2. O fornecedor realizará as entregas no prazo em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da Ordem de Fornecimento, salvo quando a Ordem de Fornecimento estabelecer prazo superior.

13.3. O fornecedor deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo ao critério em que couber.

13.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

13.5. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em português. Deverão ainda estar separado por lotes, data de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

13.6. A Nota Fiscal deve conter: descrição clara e detalhada, marca, fabricante e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total. No campo de observações ou dados da nota fiscal indicar: Número do processo e/ou número da Ata de Registro de Preço (quando houver) e Número da Ordem de Fornecimento do material e indicar número da entrega quando se tratar de entrega parcelada.

- 13.7.** Os produtos esterilizados por óxido de etileno deverão obedecer à Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999.
- 13.8.** O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega na Farmácia do HCB, deve ser de no mínimo 75 % do prazo total de validade previsto para o produto (quando couber).
- 13.8.1** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pela contratada, poderá em caráter de excepcionalidade ser admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, obrigando-se a contratada, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos contados da notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do item até o vencimento;
- 13.8.2** O descumprimento do prazo de troca estabelecido implicará nas penalidades contratuais previstas.
- 13.9.** O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalentes).
- 13.10.** Os produtos oferecidos deverão atender as normas regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores.
- 13.11.** Caberá a área técnica do HCB responsável pelo produto, emitir “aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no Chamamento e submeter o produto à análise no serviço, quando necessário.
- 13.12.** Caso algum produto apresente defeito de fabricação ou divergência de qualidade, quando em uso dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca deles em 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o HCB.
- 13.13.** O fornecimento das quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento dar-se-á conforme descrita no referido documento, não sendo aceito faturamento mínimo para cada Ordem de Fornecimento.
- 13.14.** Será verificada a equivalência dos produtos entregues, com as especificações contidas no presente Chamamento, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- 13.15.** Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Ordem de Fornecimento (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal, para que possa ser legalizado tal recebimento.

13.16. No caso de atrasos no fornecimento, cujo endereço da Contratada seja ignorado, incerto ou inacessível, a convocação para regularização será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

13.16.1 A não regularização do fornecimento dentro do prazo estipulado na convocação feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal acarretará a rescisão do instrumento contratual conforme estabelecido no item 15.2.1 deste Chamamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser Contratada para a aquisição do objeto deste Chamamento serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste e seus Anexos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Caso a Contratada opte pela emissão de boleto bancário, a data de vencimento deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB.

14.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual ou documental.

14.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5. Não serão aceitos Notas Fiscais e/ou boletos que apresentem falhas, ficando o pagamento suspenso até a correção desses.

14.6. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando a CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

14.7. A Contratada deverá anexar a cada Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c)** Regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- e)** Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no Chamamento e no Instrumento Contratual;
- b)** Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do Instrumento Contratual, sem prejuízo das sanções prevista no Chamamento e naquele.
- c)** Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- e)** Descumprir os itens 13 e 17 deste Chamamento, incluindo seus subitens, e as futuras cláusulas contratuais que possuirão o contido naqueles de forma idêntica ou similar.

15.2. Ocorrendo à rescisão do Instrumento Contratual, a Contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.

15.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3. As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

15.4. Caso o Icipe/HCB não utilize da prerrogativa de rescindir o Instrumento Contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer título independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos, ou não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou

total do objeto, a empresa participante/vencedora, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas;
- c)** Indenização ao Icipe/HCB da diferença de custo para contratação de outra empresa;
- d)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia até o décimo dia de atraso sobre o valor total contratado;
- e)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total contratado por cada dia subsequente ao décimo;
- f)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato/ARP ou receber a Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro dos prazos estabelecidos.
- g)** Rescisão;
- h)** Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em receber o Instrumento Contratual caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

16.3. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo estabelecido neste Chamamento.

16.5. A suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da Contratada que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao Núcleo de Planejamento e Logística – NPL em conjunto com a Assessoria Jurídica, propor à SUPEX as penalidades a serem aplicadas ao contratado em virtude da inexecução total ou parcial do contrato.

16.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB.

16.7. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Icipe/HCB;

16.8. Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias, serão considerados como inexecução parcial.

16.9. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados como inexecução total.

16.10. As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Icipe/HCB, de acordo com a especificação do Chamamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.2. Fornecer o produto com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total prevista para esses, salvo nos casos excepcionalmente avaliados e autorizados pela área demandante.

17.2.1 Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pela contratada, poderá em caráter de excepcionalidade ser admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, obrigando-se a contratada, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos contados da notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do item até o vencimento.

17.2.2 O descumprimento do prazo de troca estabelecido implicará nas penalidades contratuais previstas.

17.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Icipe/HCB toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

17.4. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

17.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Icipe/HCB, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.

17.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.7. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo à deste Chamamento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dia após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

17.9. Comunicar imediatamente ao Icipe/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

17.10. Fornecer o objeto, conforme estipulado neste Chamamento e de acordo com a proposta apresentada;

17.11. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Chamamento.

17.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao Icipe/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Chamamento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o Icipe/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

17.13. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

17.14. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento.

17.15. A Contratada será responsável pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

17.16. Aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões

acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes, deduzido o percentual aplicado para ajuste de fator de embalagem quando houver, conforme item 8.6 deste edital.

17.16.1 Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital 33.390/11.

17.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de estadia, alimentação e custos de seus empregados quando da necessidade de deslocamentos/visitas à sede da Contratante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

18.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Icipe/HCB.

18.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

18.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Chamamento e/ou no instrumento contratual.

18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

18.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

19.2. Na hipótese de pedido de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual.

19.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

19.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Icipe/HCB solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução de preço registrado, de forma a adequá-lo aos preços de mercado.

19.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Icipe/HCB poderá rescindir o instrumento contratual e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo novo processo de aquisição em caso de fracasso na negociação.

19.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Icipe/HCB.

20. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.2. Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Chamamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

20.5. As empresas participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Chamamento e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Chamamento e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal.

20.7. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

20.8. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

20.8.1 As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

20.9. Em caso de dúvidas sobre as especificações dos produtos cotados, a equipe técnica poderá requerer amostras, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para conferir o atendimento das especificações solicitadas no Chamamento.

20.9.1 O prazo para cumprimento da solicitação será de até 03 (três) dias, sob pena de desclassificação.

20.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20.11. Fazem parte deste Chamamento:

20.11.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

20.11.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ITEM 11.1 “a”

20.11.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Brasília, 19 de junho de 2020.

Rodrigo Ferreira da Silva
Analista Trainee de Compras
Icipe/HCB

Elaine Cristina de Azevedo
Supervisão de Compras
Icipe/HCB

ANEXO I

CÓD	ITEM	APRESEN TAÇÃO	QUANTI DADE
26423	MICROAGULHA PARA PUNÇÃO SANGUÍNEA CAPILAR , estéril de 23G – 36 X 0,6mm.	UNIDADE	1.800

ANEXO II

Modelo de Declaração conforme previsto no item 11.1 “a” do Chamamento

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento: _____/2020.

Objeto: Aquisição de _____.

Declaramos, pela presente, que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB.

Assinatura e identificação do representante legal da proponente

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA								
CHAMAMENTO Nº (Número do Chamamento) – Icipe/HCB								
Interessado:								
Endereço:					Cidade:		UF:	
Telefone:				Fax:		E-mail:		
Banco:				Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:				Inscrição Estadual:				
NUMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT (A)	PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL (R\$) (C=A X B)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TOTAL								
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Chamamento entregue sem acréscimos de valores. Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)						CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Condição de Pagamento		30 Dias						
Validade da Proposta		60 Dias						
Prazo de Entrega		Até 10 dias						